



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO – PB  
GABINETE DO PREFEITO**

***LEI MUNICIPAL Nº 021/2017.***

***DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DO  
MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO PARA O PERÍODO DE  
2018 A 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CACIMBA DE DENTRO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 51 e seguintes, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Plano Plurianual do Município de CACIMBA DE DENTRO, para o período de 2017 a 2021, será executado na forma disposta nos anexos desta Lei e nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e de cada Orçamento Anual.

**Art. 2º** - O Plano Plurianual foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

- I – Modernização das ações administrativas e de valorização dos servidores;
- II – Garantia de crescimento da arrecadação de tributos;
- III – Promover a extensão Rural com promoção da produção vegetal e animal;
- IV – Construção de Habitação Popular;
- V – Melhorar no atendimento à criança, ao adolescente e ao idoso;
- VI – Ampliação da rede municipal de ensino;
- VII – Assegurar cumprimento as Diretrizes e Metas do Plano Nacional de Educação na forma do art. 10 da Lei Federal nº. 13.005/2014, na forma seguinte:
  - a) Universalizar a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade;
  - b) ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do Plano Nacional de Educação.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO – PB  
GABINETE DO PREFEITO**

VIII – Integração dos programas municipais com os dos Governos Federal e Estadual;

IX – Criação de programas para a promoção do desenvolvimento econômico- social do município, objetivando aumentar a oferta de emprego e melhoria de distribuição de rendas;

X – Promover os serviços essenciais com execução de ações assistenciais e de saúde da População;

XI – Assegurar a manutenção dos serviços de infraestrutura urbana de estradas vicinais do município;

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover modificações no presente Plano Plurianual no que diz respeito a objetivos, ações e metas, programados para o período de sua vigência.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Constitucional de CACIMBA DE DENTRO-PB em  
05 de dezembro de 2017.**

  
Valdinele Gomes Costa  
PREFEITO CONSTITUCIONAL